# ATA nº 01/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017, 10 de outubro de 2017, PROCESSO Nº 2163/2017. Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (26.10.2017) às catorze horas e trinta minutos (14h30min), na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número vinte e quatro de primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete (nº 024/2017, de 1º.02.2017), para manifestação acerca de impugnação do Edital de licitação, processo nº 2163/2017, tomada de preços nº 06/2017, que tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para execução de obras, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, necessários para a execução da construção de uma **Quadra Escolar**, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos (documentos anexo), que fazem parte integrante deste Edital, mediante normas do TERMO DE COMPROMISSO PAC nº 205642/2013, celebrado entre o Município de Viadutos e o Ministério da Educação/FNDE. Presente também o servidor municipal, Cristiano Zordan Chiochetta, responsável técnico do Município de Viadutos. A impugnação foi protocolada pela empresa Diagrama Construções e Incorporações Eireli, na data de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete (24.10.2017), junto ao Setor de Protocolo, Processo e Arquivo da Secretaria de Administração sob número cento e noventa e sete (nº 197). Inicialmente a Comissão entende que a impugnação pode ser recebida por tempestiva. A empresa impugna o item 4.2 do edital de licitação argumentando que *"Não pode, esta licitante, não especificar o objeto a ser licitado, e muito menos "jogar no colo" das empresas serviços ou especificações não contempladas na planilha orçamentária".* Argumenta ainda que: *"Não pode a contratante atribuir as construtoras o que é de única competência de sua atribuição. Ou seja, definir o objeto a serviços a serem executados. Art. 6ª e 7ª da Lei 8666/93".* De imediato a Comissão de Licitações não elabora editais, apenas  cumpre as normas e condições nele previstas, salientando que o edital é analisado pela Assessoria Jurídica, que especificamente neste caso, em folha apensa ao processo, examinou os termos e os documentos referentes a abertura do processo licitatório, aprovando a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório em seus demais tramites legais. O engenheiro do Município expôs que os documentos técnicos (planilha orçamentária, memoriais descritivos, cronograma, projetos,...) se complementam e que se um item não está previsto na planilha ou há divergência de quantitativos, essa situação deve ser apontada previamente a abertura dos envelopes. No Edital, item "*VI − CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO: 6.1 Documentos gerais: subitem: 2) Declaração de vistoria do local da obra assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico da empresa juntamente com um representante da Administração Municipal que deverá acompanhar a empresa licitante até o local de execução da obra",*  a visita técnica é justamente para o engenheiro responsável pela empresa confrontar os documentos técnicos do Município, para verificar a sua conformidade ou não. Entende, SME, a Comissão de Licitações, que a empresa deveria analisar os documentos técnicos: memorial descritivo, planilhas e impugná-los previamente a abertura dos envelopes. São estes os motivos pelos quais a Comissão, SME, desacolhe a impugnação, remetendo-o a Autoridade Superior. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.